



## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

### RESOLUÇÃO N. 18, DE 15 DE MAIO DE 1979

**O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS**, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 134 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979,

#### **RESOLVE:**

**I)** Até a implantação da reforma do regimento do Tribunal, a ultimar-se no prazo previsto no art. 134, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, os serviços do Tribunal, a competência das Turmas e do Pleno, e as respectivas sessões de julgamento, continuam disciplinados pelas normas regimentais atualmente em vigor.

**II)** A elaboração dos dados estatísticos do Tribunal, na conformidade do art. 37 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, far-se-á, também, após a conclusão da reorganização de seus serviços, com a redistribuição dos processos, segundo as áreas de especialização adotadas, entre os componentes das Turmas especializadas, Seções e Pleno, na forma prevista nos arts. 89 e 90 da referida Lei, respeitado o prazo estabelecido em seu art. 134. Até essa data, proceder-se-á divulgação dos dados estatísticos na forma atualmente em vigor.

**III)** Aplicam-se, desde logo, ao Tribunal, entretanto, as inovações previstas no art. 90, §§ 1º e 2º, e o art. 71 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 35, de 14.03.1979.

**IV)** Têm, do mesmo modo, imediata aplicação no que forem pertinentes ao Tribunal Federal de Recursos e seus Membros, as demais disposições da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que não dependem de disciplina regimental complementar.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO PEÇANHA MARTINS

PRESIDENTE